

Lei N.º 230, de 7 de agosto  
de 1956.

Dispõe sobre a obtenção  
do empréstimo de  
Cr. \$ 1.000.000,00 (um mi-  
lhão de cruzeiros).

Leonildo João Birolli, Prefei-  
to Municipal de Uchoa, Estado  
de São Paulo, etc., faço saber que  
a Câmara Municipal de Uchoa  
em sua sessão realizada em 7  
de agosto de 1956, decretou e eu  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura  
Municipal autorizada a obter da  
Caixa Econômica do Estado de  
São Paulo um empréstimo de  
Cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão de  
cruzeiros), de acordo com a le-  
gislação em vigor, a ser resgata-  
do no prazo máximo de 15  
(quinze) anos, pelo sistema da  
Tabela Price, e segundo as de-  
mais condições impostas pela  
entidade que irá emprestar o  
numerário.

Parágrafo único - O presen-  
te empréstimo destina-se exclu-  
sivamente ao financiamento  
dos serviços de esgotos sanitá-  
rios do Município de Uchoa.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá dar, em garantia do <sup>pagamento do</sup> empréstimo a que se refere esta lei a quota anual relativa ao imposto de renda devida pelo Governo da União e bem assim o produto resultante do excesso de arrecadação estadual sobre a municipal local, para o que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo será constituída procuradora, com poderes inerrogáveis, para receber e recolher aos seus cofres as parcelas dessas fontes de receita, até a amortização total, inclusive juros, do empréstimo mencionado, podendo passar recibo e dar quitação.

Artigo 3º - A amortização do empréstimo, inclusive dos juros, será feita segundo as exigências e as condições impostas pela entidade mutuante.

Artigo 4º - Até que sejam cobertos os encargos financeiros de cada exercício, referente ao empréstimo referido nesta lei, o produto da taxa de esgoto arrecadada pelo Município será recolhido em conta especial à agência

local da entidade mutuante, liberando-se o excedente, ficando aquela autarquia autorizada a utilizar esses recursos no pagamento das prestações mensais da amortização do empréstimo, inclusive dos juros respectivos.

Artigo 5º. Os orçamentos futuros consignarão, obrigatoriamente, verba anual destinada a amortização do empréstimo e juros que sera feita mensalmente até a liquidação total da dívida.

Artigo 6º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial do valor de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer aos encargos decorrentes da operação a que se refere a presente lei, no corrente exercício.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal

de Uchoa, em 7 de agosto  
de 1956.

O Prefeito Municipal:

Luiz Edson

Registrada e publicada  
na data supra.

Está em

Secretário da Prefeitura